

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020  
PRÊMIO ASSIDUIDADE - MÉDICOS**

**SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. 92.990.498/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCELO MARSILLAC MATIAS;

e

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS**, CNPJ n. 13.183.513/0001-27, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. GILBERTO BARICHELLO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2020 a 30 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado, se as partes assim concordarem, em função da pandemia de coronavírus, sendo a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria Médica, com abrangência territorial em Tramandaí/RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Em virtude da epidemia/pandemia do novo coronavírus (COVID-19), será ofertado pelo empregador, nos meses de abril e maio, prêmio assiduidade como incentivo a determinado grupo de trabalhadores que cumprirem regularmente a sua jornada de trabalho.

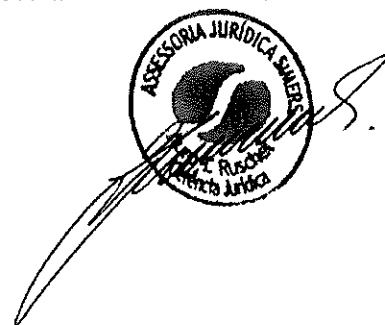
**Parágrafo Primeiro:** A parcela será paga aos trabalhadores do quadro efetivo, aos contratados por prazo determinado e aos servidores cedidos da Secretaria Municipal da Saúde lotados nas unidades da FHGV, excluídos os cargos de gestão que estão dispensados do registro de ponto, com exceção daqueles que recebem função gratificada até o padrão remuneratório FG 03.

**Parágrafo Segundo:** O valor será de R\$ 300,00/mês e será acumulado para pagamento no mês de junho, observando as seguintes regras:

- Havendo faltas justificadas no período, restará pagamento proporcional à carga horária trabalhada no mês;
- Só serão computadas como horas efetivas aquelas prestadas pessoalmente na unidade de atuação do empregado;
- Havendo integralidade de cumprimento da carga horária contratada, o prêmio receberá incremento de R\$ 200,00, alcançando o valor de R\$ 500,00;
- Havendo faltas injustificadas, o prêmio não será devido no mês.

*Marcelo Marsillac Matias*

*M*



Parágrafo Terceiro: A parcela é de natureza indenizatória, conforme o disposto no art. 457, §2º e art. 611-A da CLT, XIV, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS EXAMES MÉDICOS

Durante a epidemia/pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o empregador ficará desobrigado de realizar exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.

**Parágrafo Primeiro:** Os exames a que se refere caput serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

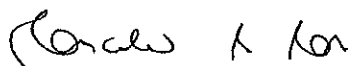
**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização.

**Parágrafo Terceiro:** O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO

Este documento firmado pelas partes será depositado na Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul para os efeitos da publicidade, cabendo à entidade sindical a realização desta obrigação de fazer.

Porto Alegre, 22 de julho de 2020.



MARCELO MARSILLAC MATIAS  
Presidente  
SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL



GILBERTO BARIHELLO  
Diretor Geral  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS

